



**DECRETO Nº 2.238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUPIRANGA.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Jacupiranga, conforme consta no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de setembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

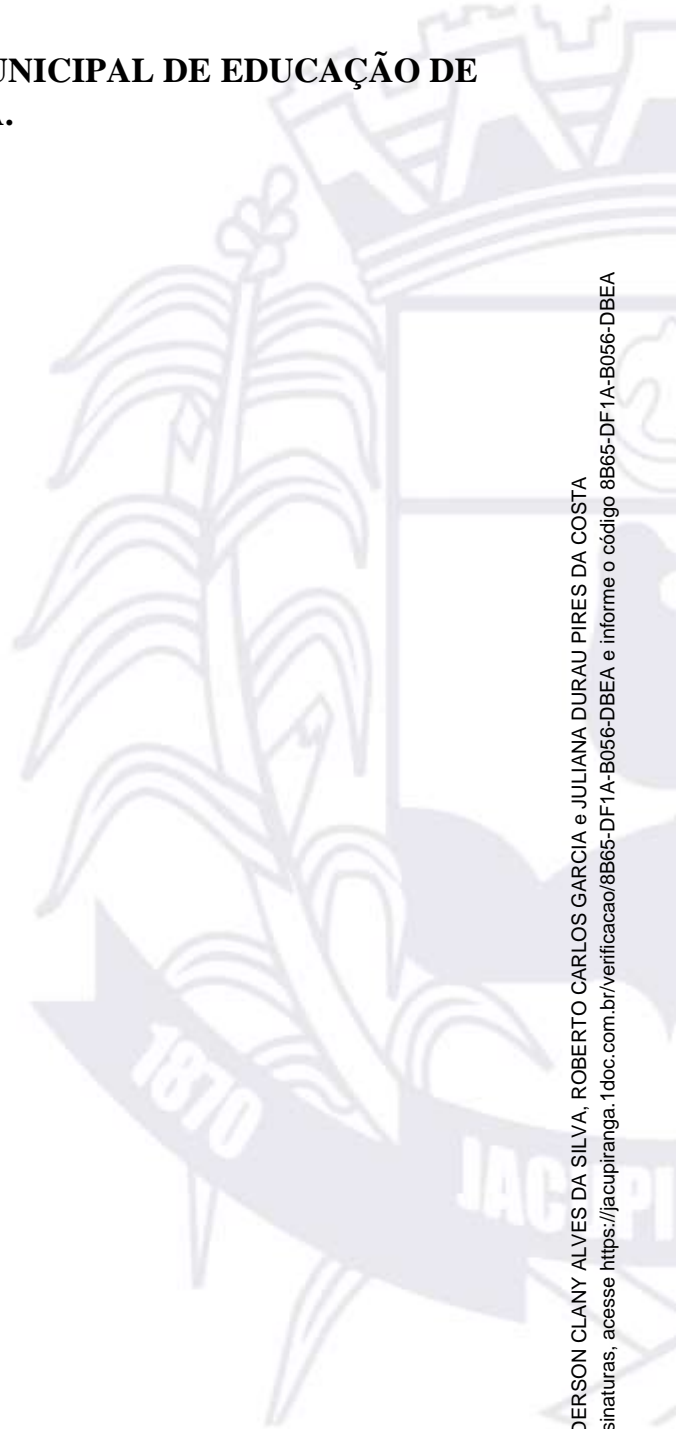
**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUPIRANGA.



Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, ROBERTO CARLOS GARCIA e JULIANA DURAU PIRES DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8B65-DF1A-B056-DBEA> e informe o código 8B65-DF1A-B056-DBEA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B65-DF1A-B056-DBEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 20/09/2023 09:07:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 21/09/2023 13:47:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 21/09/2023 15:31:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/8B65-DF1A-B056-DBEA>



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## JACUPIRANGA - SP

### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUPIRANGA

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Jacupiranga (CME), instituído pela Lei Municipal Nº560, de 14 de março de 1997, alterada pela Lei Nº 848, de 29 de novembro de 2006 e Lei Nº 1466, de 28 de setembro de 2022, é organizado na forma de colegiado, tendo por finalidade a participação no assessoramento e monitoramento das políticas públicas municipais de educação, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º- As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação, conforme o Decreto Municipal Nº 961, de 29 de novembro de 2006 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades são:

- I- Aprovar o Calendário das sessões ordinárias;
- II- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e demais instituições educacionais;
- III- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- IV- Colaborar com o Poder Público Municipal, na formulação da Política Educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;
- VI- Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- VII- Exercer, por delegação, competências próprias do poder Público Estadual em matéria educacional;
- VIII- Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- IX- Aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- X- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- XI- Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XII- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XIII- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, de educação infantil, situados no município;
- XIV- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, conforme a Lei Nº 1466, de 28 de setembro de 2022, as seguintes funções:

- I- **Normativa:** elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere à autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.

- II- **Consultiva:** assumir o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras. Responde também a consultas acerca de legislação pertinentes, acordos, convênios e propõe medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.
- III- **Deliberativa:** assim entendida, na medida em que a lei atribui ao Conselho a elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades, a aprovação de regimentos e estatutos, legaliza cursos e delibera sobre o currículo escolar. O CME também toma medidas para melhoria do rendimento escolar e busca diferentes estratégias de articulação com a comunidade.
- IV- **Propositiva:** sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.
- V- **Mobilizadora:** estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, informá-la sobre as questões educacionais do município; tornando-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.
- VI- **Fiscalizadora:** quando o Conselho reveste-se da competência de acompanhar, examinar, sindicá-lo e avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino, assim como as experiências pedagógicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação poderá ter Comissões Especiais.

§ 1º - A proposta para instalação de comissões especiais será deliberada e votada pelos conselheiros em exercício.

§ 2º - As comissões especiais serão compostas e instaladas com a finalidade de realizar estudos específicos de interesse da educação no município e contarão com membros do Conselho Municipal de Educação, podendo contar também, com outras pessoas formalmente indicadas, de reconhecido saber e experiência para integrar as Comissões Especiais ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho, quando o assunto assim o exigir.

§ 3º - A presidência das comissões será exercida sempre por um conselheiro no pleno exercício de seu mandato.

Art. 5º - O Conselho realizará ordinariamente uma sessão por bimestre, presentes pelo menos um terço dos conselheiros em exercício.

§ 1º - Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões plenárias, extraordinárias, mediante convocação de um terço dos respectivos membros em exercício ou pelo seu Presidente.

§ 2º - As votações serão realizadas quando presente, a maioria dos Conselheiros em exercício.

§ 3º - As matérias serão aprovadas quando obtiverem a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na sessão.

§ 4º - O presidente somente votará quando houver necessidade de desempate.

Parágrafo único: Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 minutos e, se persistir a falta de "quórum", determinará a assinatura dos Conselheiros presentes à sessão e definirá, uma nova data para o cumprimento da pauta do dia.

## **DAS MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO**

Art. 6º - As manifestações do Conselho Municipal de Educação, denominam-se indicação, deliberação, parecer e resolução, os quais deverão ser numerados, com renovação anual.

§ 1º - A indicação estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 2º- Será objeto de deliberação a edição de normas complementares, sua modificação ou revogação.

§ 3º - Será objeto de parecer a manifestação conclusiva do Conselho e das comissões especiais a respeito de consulta formulada ou orientação, devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão com voto, para encaminhamento ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º - Resolução é ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Especiais e Presidente do Conselho, de interesse da organização e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, resultante de aprovação do Conselho Municipal.

§ 5º - As manifestações do Conselho Municipal de Educação serão homologadas por ato do Prefeito Municipal ou por ato do Diretor do Departamento Municipal de Educação, quando receber delegação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º - Constituem órgãos administrativos do Conselho:

I – a Presidência;

II – a Vice- Presidência;

III- a Secretaria Geral.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos em voto secreto, dentre os membros integrantes do Conselho, observadas as disposições do § 1º, por maioria simples de votos dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez e igual período.

§1º - Não poderá ser eleito ou indicado para a função de Presidente ou Vice-Presidente, o Diretor de Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 3º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 9º - O Presidente poderá escolher um conselheiro para exercer a função de Secretário.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Educação em todas as ocasiões, que assim se fizer necessário;

II - Presidir as reuniões;

III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

IV - Estabelecer calendário anual fixando datas e horários das reuniões ordinárias e convocar para as reuniões extraordinárias;

V – Verificar junto ao Secretário, os registros das decisões tomadas, da organização dos trabalhos administrativos e divulgação das ações do Conselho Municipal, encaminhando-as para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal;

VII – Encaminhar as deliberações do Conselho para homologação pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Enviar as deliberações, para a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, prezando pela transparência de todos os atos realizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias registrando em Ata, toda matéria tratada nas reuniões;

II – Registrar ocorrências, resultados de votação e deliberação.

III – Organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

IV – Manter a pasta de documentação, referente a todas as ações do Conselho organizada e atualizada, com os devidos arquivos das documentações, referente às pautas das reuniões realizadas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 13º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14º - Será considerado extinto, o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, pelo não comparecimento, à metade das sessões plenárias ou das Comissões Especiais realizadas, no decurso de um ano.

Art. 15º - Em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção de mandato, o Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente.

Art. 16º - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II – emitir parecer e voto acerca das matérias em estudo;

III – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 17º – Das decisões do Conselho Municipal caberá pedido de reconsideração no prazo de dez(10) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 18º – Os pedidos de reconsideração, deverão ser decididos pelo Conselho, durante o prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que deram entrada no órgão próprio do Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19º – O presente Regimento, poderá ser alterado mediante proposta escrita, de qualquer um de seus membros, do Diretor do Departamento Municipal de Educação ou do Prefeito.

§ 1º - A proposta de alteração, será deliberada e votada, em sessão especialmente convocada, para tal finalidade, sendo considerada aprovada, quando receber o voto favorável, da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - A alteração, só terá eficácia, após aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 20º - O presente Regimento, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos, após ato de aprovação, editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Jacupiranga, 18 de setembro de 2023.



Rosalva de Souza Oliveira  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**